

Projeto de Lei nº 13.680/2003

Torna obrigatória a instalação de equipamento para geração de ar-refrigerado nos veículos de transporte de valores (carro-forte) em todo o Estado da Bahia e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa da Bahia decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de sistema de ar-condicionado nos veículos de transportes de valores (carro-forte), em todo o Estado da Bahia.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo fiscalizar os veículos, para que se cumpra o estabelecido em lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O trabalho desenvolvido pelas empresas de transportes de valores tem fundamental importância, no momento em que aumenta a onda de violência e insegurança da população.

Por outro lado, nos preocupamos com as condições de trabalho dos profissionais de segurança que, diariamente, vivem dentro de veículos (carro-forte), sem condições de ventilação adequada, visto que, em dias de temperatura alta, torna-se muito difícil o desempenho de seu trabalho.

Creemos que a presente proposição dará melhores condições de trabalho para aqueles profissionais que vivem o seu dia-a-dia num veículo de aço, onde recebem carga de calor maior do que a suportável normalmente.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2003.

Deputado Gilberto Brito